



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 677/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Agosto de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 0 3 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4103

(08 DE AGOSTO DE 2013)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como a outorga da competente autorização legislativa para que o Município de Caieiras, possa contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

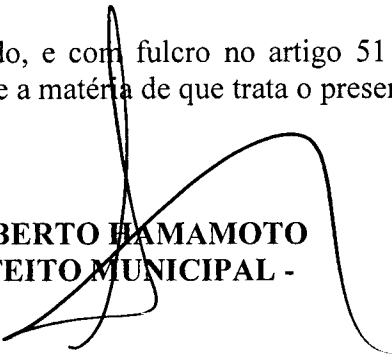
A Administração pretende utilizar esses recursos financeiros para a aquisição de caminhões e máquinas (tratores) para utilização na Secretaria Municipal de Obras deixando aquela Secretaria mais equipada para realizar os serviços de obras e manutenção junto ao Município.

É fato que, atualmente nossas máquinas e caminhões se encontram sem condições de dar suporte à Secretaria Municipal de Obras que, por sua vez necessita dos equipamentos para dar continuidade aos trabalhos que vem realizando.

Importante salientar que a taxa de juros do financiamento é de 8% (oito por cento) ao ano, corrigida pelo índice do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 5.102/2013
(08 DE AGOSTO DE 2013.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$. 3.000.000,00 (três milhões de Reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º, desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar, n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a taxa de juros do financiamento é a de, no máximo) 8% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do estado de São Paulo.
- o prazo total de financiamento será de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou da parcela única do financiamento, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 20/08/13

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5102/2013

(08 de Agosto de 2.013.)

ARTIGO 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da Constituição federal), cumulativamente ou apenas um deles, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

ARTIGO 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ARTIGO 5º - Fica o Município, por meio do Chefe do Executivo, autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

ARTIGO 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

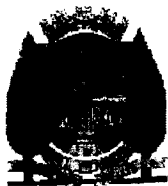
PROJETO DE LEI Nº 5.102 / 2013
(08 de Agosto de 2.013.)

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de agosto de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.102/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.102/2013.

Sala das Comissões, 02/09/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17.10.2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO